

5 subseqüente, a aeronave, procedente de Abuja, Nigéria, ingressará novamente no território nacional e realizará pouso em Belém, de onde decolará, no dia seguinte, com destino à Cidade do México;

Nº 300, de 28 de agosto de 2002. Sobrevôo no território nacional, no dia 3 de setembro de 2002, de duas aeronaves tipo C-130, pertencentes à Força Aérea dos Estados Unidos, em missão de transporte de material bélico, procedentes de San Juan, Porto Rico, realizarão pousos em Manaus, de onde decolarão, no dia seguinte, com destino a Trinidad, Bolívia, retornando no mesmo dia para Manaus, de onde decolarão, no dia 5 subseqüente, com destino a San Juan.

Autorizo. Em 29 de agosto de 2002.

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 637 - Art. 3º, de 27 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 28.08.02, Seção 1, página 7, **onde se lê:** "... DE QUE TRATA ESTE DECRETO..." **leia-se** "... DE QUE TRATA ESTA PORTARIA..."

(Of. El. nº 1.163/2002)

## CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Altera os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

**O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, I e parágrafo único e 21, § 5º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, em especial os arts. 7º a 11, resolve:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, da Resolução nº1, de 14 de Maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As provas escritas, a cujas notas será atribuído peso específico no Edital do concurso, versarão, no mínimo, sobre as matérias indicadas neste artigo, distribuídas em dois grupos.

§ 2º Integrarão o Grupo II as matérias a seguir enumeradas: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal (legislação específica) e Processual Penal, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, Direito da Seguridade Social e Direito Internacional Público.

"Art. 22....."

§ 2º A aprovação na prova objetiva exigirá seja alcançada a pontuação mínima indicada no edital.

"Art. 24....."

§ 4º A aprovação, em cada prova discursiva, exigirá seja alcançada a pontuação mínima exigida no edital."(NR)

"Art. 27....."

III - o exercício profissional de consultoria, assessoria ou diretoria, bem como o desempenho, na Administração Pública, de cargo, emprego, ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas;

"Art. 31. Analisados os documentos relativos à comprovação da prática forense, a Banca Examinadora do concurso, se não aceitar a inscrição, motivará a recusa." (NR)

"Art. 33....."

§ 1º Relativamente à sindicância de vida pregressa, a Banca Examinadora poderá diligenciar para obter outros elementos informativos junto a quem os possa fornecer, inclusive convocando o próprio candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurando, caso a caso, a manutenção reservada de suas atividades.

§ 3º Após regular procedimento, poderá a Banca Examinadora decidir, motivadamente, pela exclusão do candidato na forma da Seção IX." (NR)

"Art. 34....."

§ 3º As Bancas Examinadoras poderão ser auxiliadas por bancas suplementares cujos nomes serão previamente submetidos ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União." (NR)

"Art. 40....."

II - aprovação, e classificação, na prova objetiva;....." (NR)

"Art. 47. É o Advogado-Geral da União autorizado a celebrar ajuste com órgão ou ente público especializado nos trabalhos relativos a concursos, quanto à execução das diversas etapas daqueles, objeto da presente Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de celebração do ajuste em referência, a divulgação dos editais referidos no artigo anterior ficará a cargo do órgão ou ente público de que trata o caput." (NR)

"Art. 51. Os candidatos poderão ter vista, por cópia, de suas provas, no curso do prazo recursal, consoante dispuser o Edital do certame." (NR)

"Art. 56....."

§ 1º Caso celebrado o ajuste a que se refere o art. 47, tal documentação poderá ser confiada ao órgão ou ente público de que trata o mesmo artigo.

....." (NR)

Art. 2º Fica excluída da ementa e dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 45, 48, parágrafo único, 54, parágrafo único e 55 da Resolução nº 1, de 14 de Maio de 2002, a referência ao cargo de Assistente Jurídico.

Art. 3º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 1, de 14 de Maio de 2002, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Resolução será publicada, na íntegra, no Diário Oficial da União, tendo imediata vigência.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA  
Advogado-Geral da União  
Membro nato/Presidente

WALTER DO CARMO BARLETTA  
Procurador-Geral da União  
Membro nato

ALMIR MARTINS BASTOS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional  
Membro nato

JOÃO FRANCISCO AGUIAR DRUMOND  
Consultor-Geral da União Substituto  
Membro nato

THEREZA HELENA SOUZA DE MIRANDA LIMA  
Corregedora-Geral da Advocacia da União  
Membro nato

ANTONIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO  
Advogado da União  
Membro eleito  
SIAPE 13212591

ALDEMÁRIO ARAÚJO CASTRO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Membro eleito  
SIAPE 1190059

(Of. El. nº 1.166/2002)

## PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL** e a **DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS VICTOR NUNES LEAL, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa/AGU nº 13, de 04 de dezembro de 2001, resolvem:

Art. 1º Definir, conforme relacionado no Anexo I desta Portaria Conjunta, os períodos para realização do Curso de Formação dos Procuradores Federais, de inscrição obrigatória para todos aqueles nomeados pela Portaria/PGF nº 7, de 23 de julho de 2002, publicada no DOU de 24 de julho de 2002.

Art. 2º Serão constituídas turmas, para o curso de formação, de acordo com o Estado da Federação em que o servidor se encontra em exercício, conforme consta do Anexo I desta Portaria Conjunta.

§ 1º Excetua-se deste critério o INSS e o INCRA, cujas turmas serão formadas em três etapas, para o primeiro, e de uma única vez, para o segundo, de acordo com o cronograma constante do referido Anexo I.

§ 2º Os custos de deslocamento (diárias e passagens) ficarão a cargo da entidade na qual o servidor se encontra em exercício.

Art. 3º Os Procuradores-Gerais ou Chefes dos Departamentos Jurídicos deverão enviar, até às 18h00 do dia 09 de setembro de 2002, via e-mail ([www.centrodeestudos@agu.gov.br](mailto:www.centrodeestudos@agu.gov.br)), relação informando os nomes dos servidores a serem inscritos no curso de formação, o número da matrícula SIAPE, o Estado da Federação onde o servidor se encontra em exercício e o endereço eletrônico da Unidade, para que seja enviada a confirmação da inscrição.

§ 1º Nas localidades onde não haja acesso à internet, poderá ser encaminhada a relação via Fax, dentro do prazo assinalado no caput deste artigo, destinado ao Centro de Estudos Victor Nunes Leal.

§ 2º A confirmação das inscrições será informada, no e-mail indicado na relação encaminhada, até o dia 11 seguinte.

Art. 4º O curso de formação será ministrado em Brasília-DF, em local a ser informado quando da confirmação da inscrição do servidor.

Art. 5º O curso será composto por três módulos e terá carga horária total de quarenta e quatro horas, a serem distribuídas de acordo com o programa constante do Anexo II.

§ 1º O Módulo I totalizará a carga horária de trinta horas, sendo composto por aulas expositivas.

§ 2º O Módulo II será composto por palestras e terá a carga horária de oito horas.

§ 3º O Módulo III será composto por duas horas para integração e quatro horas para realização da prova e preenchimento de questionários.

§ 4º Serão admitidas faltas em até 20% da carga horária de cada Módulo. Extrapolado este limite de faltas, o servidor será automaticamente desligado do curso de formação, devendo ressarcir integralmente os valores percebidos a título de custos de deslocamento (diárias e passagens), excetuando-se nestes casos motivos relevantes de ausência, a serem assim declarados pela Diretora do Centro de Estudos Victor Nunes Leal.

Art. 6º O aproveitamento no curso de formação será aferido por meio de uma única prova, a ser realizada sempre aos sábados, no horário de 8h00 às 12h00.

Art. 7º A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas, valendo 5 (cinco) pontos cada e abrangerá o programa previsto no Módulo I.

Art. 8º A elaboração, a aplicação e a correção das provas ficarão a cargo do Centro de Estudos Victor Nunes Leal da Advocacia-Geral da União.

Art. 9º O prazo para recurso é de 2 dias úteis, a contar da data da divulgação dos resultados no site da AGU ([www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br)), na página do Centro de Estudos.

Art. 10. Os recursos deverão ser encaminhados ao Centro de Estudos e dirigidos à Diretora do Centro de Estudos Victor Nunes Leal.

Art. 11. O resultado final, após apreciação dos recursos, será divulgado na página do Centro de Estudos, disponível no site da AGU ([www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br)).

Art. 12. O resultado auferido no Curso de Formação corresponderá ao máximo de 30 pontos da primeira avaliação do estágio probatório do servidor, na forma constante do Anexo III

Art. 13. A avaliação para obtenção dos demais 70 3pontos do estágio probatório será posteriormente disciplinada.